

Bruxelas, 25 de novembro de 2025
(OR. en)

15505/25

SOC 780
EMPL 517
ECOFIN 1527
COMPET 1171
FIN 1362
CADREFIN 324

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 14 de novembro de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2025) 683 final

Assunto: RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO
sobre as atividades do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) em 2023 e 2024

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 683 final.

Anexo: COM(2025) 683 final



Bruxelas, 14.11.2025
COM(2025) 683 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO
sobre as atividades do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos
Trabalhadores Despedidos (FEG) em 2023 e 2024

RESUMO

O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) foi criado em 2007 numa demonstração de solidariedade para com os trabalhadores que perderam os respetivos empregos devido à globalização ou a mudanças nos padrões do comércio mundial. Oferece assistência em caso de processos de reestruturação de grande dimensão e promove o emprego digno e sustentável. Os trabalhadores despedidos e os trabalhadores por conta própria cuja atividade tenha cessado podem obter ajuda do FEG para adaptar as suas competências e encontrar novos empregos, permitindo uma transição harmoniosa para um novo emprego.

Posteriormente, o âmbito de aplicação do fundo foi alargado para poder apoiar as pessoas que perderam os seus empregos devido à crise financeira e económica mundial.

Para o período de 2021-2027, o âmbito de aplicação do Regulamento FEG¹ voltou a ser alargado, a fim de permitir que o fundo apoie os trabalhadores que perderam os seus postos de trabalho independentemente da causa do processo de reestruturação. Tal inclui, por exemplo, mudanças estruturais causadas pela globalização, crises financeiras ou económicas, digitalização ou automatização ou a transição para uma economia hipocarbónica.

Sendo um fundo de emergência, o FEG funciona de forma reativa. Rege-se pelos princípios da igualdade de oportunidades e de acesso ao mercado de trabalho, condições de trabalho justas e proteção e inclusão sociais estabelecidas no Pilar Europeu dos Direitos Sociais². Ao aplicar estes princípios, o fundo contribui para reforçar a coesão social e económica entre as regiões e os Estados-Membros da União Europeia, complementando outros programas e serviços de apoio à reestruturação em prol dos trabalhadores.

O presente relatório faz uma síntese das atividades e dos resultados do FEG em 2023 e 2024. As principais conclusões são as seguintes:

- Durante o período de referência, três Estados-Membros apresentaram sete candidaturas, num montante total de 27,7 milhões de EUR (contribuição do FEG de 21,2 milhões de EUR e contribuição nacional de 6,5 milhões de EUR), destinadas a apoiar 5 643 trabalhadores, a maioria dos quais da indústria automóvel e do fabrico de metais de base, seguidos do setor retalhista.
- O Parlamento Europeu e o Conselho adotaram oito decisões de mobilização de financiamento do FEG num montante total de 16,4 milhões de EUR para apoiar 4 108 trabalhadores³.

¹ [Regulamento \(UE\) 2021/691](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013.

² [Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais](#).

³ Das oito decisões, duas diziam respeito a candidaturas ao FEG recebidas no final de 2022 (EGF/2022/002 BE/TNT Express Worldwide; EGF/2022/003 ES/Alu Ibérica). Uma candidatura (EGF/2024/003/BE Van Hool) foi recebida no último trimestre de 2024 e a decisão sobre a mesma adotada em 2025.

- A Comissão recebeu 11 relatórios finais, que mostram que 64 % dos trabalhadores que beneficiaram das medidas estavam novamente empregados no final do período de execução.

ÍNDICE

1. Introdução.....	4
2. Análise das atividades do FEG em 2023 e 2024.....	5
2.1. Candidaturas apresentadas.....	5
2.1.1. Candidaturas discriminadas por critério de intervenção e causa de despedimento.....	6
2.1.2. Candidaturas por setor.....	6
2.1.3. Candidaturas apresentadas por número de beneficiários visados.....	7
2.1.4. Candidaturas apresentadas por montante solicitado.....	9
2.1.5. Candidaturas por montante por beneficiário.....	10
2.1.6. Prazo de tratamento.....	11
2.2. Decisões adotadas e contribuições concedidas.....	12
2.2.1. Medidas cofinanciadas pelo FEG.....	14
2.2.2. Complementaridade com ações financiadas por fundos nacionais ou outros fundos da UE.....	14
2.3. Candidaturas rejeitadas.....	16
2.4. Resultados alcançados.....	16
2.4.1. Resumo dos resultados comunicados em 2023 e 2024.....	19
2.4.2. Taxa de reintegração dos beneficiários.....	20
2.4.3. Inquérito aos beneficiários.....	22
2.5. Execução financeira.....	23
2.5.1. Contribuições do FEG.....	23
2.5.2. Assistência técnica.....	23
2.5.3. Irregularidades comunicadas.....	25
2.5.4. Encerramento das contribuições financeiras do FEG.....	26
2.6. Atividades de assistência técnica empreendidas pela Comissão.....	27
2.6.1. Informação e publicidade – sítio Web.....	27
2.6.2. Reuniões com as autoridades nacionais e as partes interessadas no FEG.....	28
2.6.3. Sistema eletrónico de intercâmbio de dados (SFC2021).....	28
2.6.4. Avaliação intercalar do FEG 2021-2027 realizada pela Comissão.....	28

1. Introdução

Ao abrigo do Regulamento FEG 2021-2027⁴, a UE demonstra solidariedade e presta apoio aos trabalhadores despedidos e aos trabalhadores por conta própria cuja atividade tenha cessado devido a qualquer processo de reestruturação de grande dimensão, como a globalização, crises financeiras ou económicas, digitalização ou automatização ou a transição para uma economia hipocarbónica. No período de 2021-2027, introduziram-se alterações significativas⁵, a fim de tornar as regras mais inclusivas e flexíveis, permitindo uma melhor resposta aos desafios atuais e futuros.

Para ajudar os trabalhadores despedidos a encontrar novos empregos, o FEG cofinancia a aplicação, pelos Estados-Membros, de medidas ativas do mercado de trabalho. Complementa as medidas nacionais em caso de despedimentos coletivos súbitos na sequência de um processo de reestruturação de grande dimensão e presta um apoio mais personalizado aos trabalhadores despedidos mais vulneráveis, adaptado às suas necessidades.

O presente relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho apresenta uma avaliação das atividades do FEG nos últimos dois anos, em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/691.

O relatório centra-se nos resultados alcançados e inclui, em especial, informações sobre:

- as candidaturas apresentadas,
- o tempo de tratamento,
- as decisões adotadas,
- as medidas financiadas, incluindo a sua complementaridade com ações financiadas por outros instrumentos da UE, em especial o Fundo Social Europeu Mais (FSE+),
- estatísticas sobre os indicadores estabelecidos no anexo II do Regulamento FEG,
- os inquéritos aos beneficiários,
- o encerramento das contribuições financeiras, e as candidaturas rejeitadas.

O relatório conclui apresentando sucintamente os resultados da avaliação intercalar do FEG 2021-2027 realizada pela Comissão e publicada em 8 de julho de 2025⁶.

⁴ Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos.

⁵ Nomeadamente: a) o limiar de elegibilidade baixou de 500 para 200 trabalhadores despedidos; b) prazos mais curtos, tanto para a Comissão como para os Estados-Membros; c) requisitos e procedimentos de candidatura simplificados; d) taxa de cofinanciamento do FEG alinhada com a taxa de cofinanciamento mais elevada do FSE+ no Estado-Membro em causa ou de 60 %, consoante o valor que for mais elevado.

⁶ COM(2025) 382 final e SWD(2025) 180.

2. Análise das atividades do FEG em 2023 e 2024

2.1. Candidaturas apresentadas

Em 2023 e 2024, a Comissão recebeu sete candidaturas da Bélgica, da Alemanha e da Dinamarca, num montante total de 27,7 milhões de EUR (contribuições nacionais e do FEG combinadas). As candidaturas visavam oferecer apoio a 5 643 trabalhadores.

Quadro 1: Candidaturas apresentadas em 2023 e 2024

Referência do FEG	Estado-Membro	Título da intervenção	Sector (nome abreviado)	Divisão da NACE Rev. 2	Data da candidatura	Artigo 4.º Critérios de intervenção Reg. (UE) n.º 2021/691.	Causa do despedimento	Contribuição nacional (em EUR) (40 % ou menos do valor total da intervenção)	Contribuição do FEG (em EUR) (60 % ou mais do valor total da intervenção)	Taxa de cofinanciamento do FEG (em %)	Número de trabalhadores despedidos	Número de beneficiários visados	Percentagem de beneficiários visados vs. trabalhadores despedidos	Montante médio do FEG por beneficiário visado
								A	B	C	D	E	E/D	B/E
EGF/2023/001	BE	Logistics Nivelles	Armazenagem e atividades auxiliares dos transportes	52, 49	17/02/2023	Artigo 4.º, n.º 2, alínea a)	Crise empresarial	380 004	2 153 358	85%	603	603	100%	3 571
EGF/2023/002	BE	Makro	Retalho	47	03/07/2023	Artigo 4.º, n.º 2, alínea a)	Crise empresarial	499 098	2 828 223	85%	1 431	421	29%	6 718
EGF/2023/003	DE	Vallourec	Metais de base	24	15/11/2023	Artigo 4.º, n.º 2, alínea a)	Comércio	1 989 752	2 984 627	60%	1 518	835	55%	3 574
EGF/2023/004	DK	Danish Crown	Produtos alimentares	10	06/12/2023	Artigo 4.º, n.º 2, alínea a)	Crise empresarial	1 254 808	1 882 212	60%	751	390	52%	4 826
EGF/2024/001	BE	Match	Retalho	47	03/06/2024	Artigo 4.º, n.º 2, alínea a)	Crise empresarial	469 688	2 661 564	85%	513	365	71%	7 292
EGF/2024/002	BE	Limbourg machinery and paper*	Máquinas e equipamento, e papel	17, 28	19/07/2024	Artigo 4.º, n.º 2, alínea c)	Excesso de capacidade do setor (papel) e preferência dos consumidores por sistemas de aquecimento que não sejam radiadores de painéis	469 424	704 135	60%	681	632	93%	1 114
EGF/2024/003	BE	Van Hool	Indústria automóvel	29	28/10/2024	Artigo 4.º, n.º 2, alínea a)	Crise empresarial	1 411 591	7 999 015	85%	2 411	2 397	99%	3 337
Número total de candidaturas recebidas em 2023 e 2024: 7						Artigo 4.º, n.º 2, alínea a)	Total	6 474 365	21 213 134		7 908	5 643	71%	3 759
						Artigo 4.º, n.º 2, alínea c)	Média das 7 candidaturas	924 909	3 030 448		1 130	806		

* A Bélgica optou por uma taxa de cofinanciamento de 60 % para a «Limbourg machinery and paper», embora pudesse ter solicitado até 85 %.

2.1.1. Candidaturas discriminadas por critério de intervenção e causa de despedimento

Seis candidaturas estavam relacionadas com despedimentos numa empresa e respetivos fornecedores e produtores a jusante⁷ e uma estava relacionada com despedimentos na mesma região da Bélgica⁸. A possibilidade de combinar despedimentos na mesma região numa única candidatura, mesmo que afetem setores diferentes, foi introduzida no atual regulamento⁹. A candidatura «Limburg machinery and paper» (EGF/2024/002 BE) foi a primeira a utilizar esta possibilidade.

De acordo com os Estados-Membros requerentes, cinco candidaturas diziam respeito a uma crise empresarial (BE e DK) e duas estavam relacionadas com o comércio (DE) e outras causas de reestruturação¹⁰ (BE).

2.1.2. Candidaturas por setor¹¹

As candidaturas apresentadas diziam respeito a despedimentos em oito setores: indústria automóvel, metais de base, produtos alimentares, transportes terrestres, máquinas e equipamento, papel, venda a retalho, bem como armazenagem e atividades auxiliares dos transportes. Foram apresentadas duas candidaturas para o setor retalhista e duas candidaturas da Bélgica¹² diziam respeito a mais do que um setor.

A indústria automóvel (2 397) registou o maior número de beneficiários visados, seguida dos metais de base (835) e do setor retalhista (786). Pela primeira vez, houve um pedido de apoio aos trabalhadores despedidos no setor do papel.

⁷ Artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do regulamento.

⁸ Artigo 4.º, n.º 2, alínea c), do regulamento.

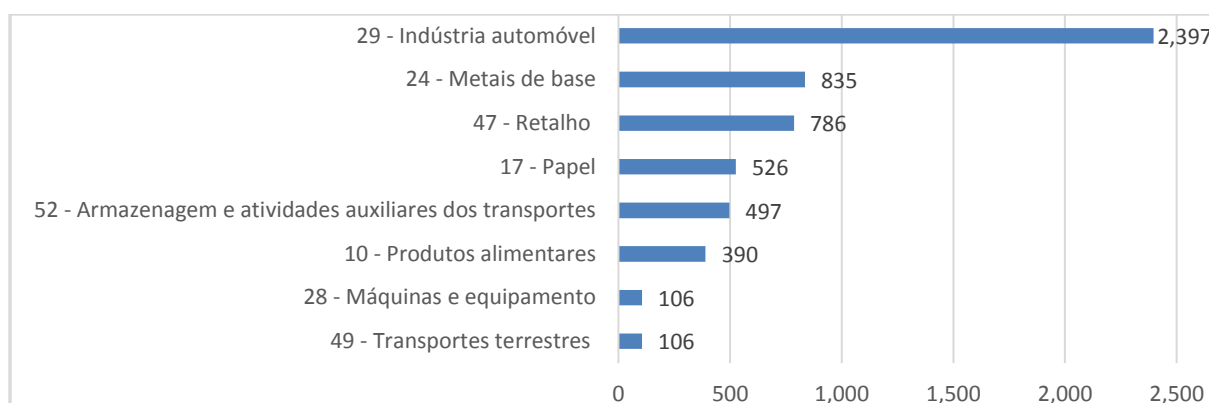
⁹ Já existia a possibilidade de combinar despedimentos na mesma região numa única candidatura, mas desde que todos pertencessem ao mesmo setor [artigo 4.º, n.º 2, alínea b), do regulamento].

¹⁰ Excesso de capacidade do setor (papel) e preferência dos consumidores por sistemas de aquecimento que não os radiadores de painéis (máquinas).

¹¹ [Setores ao nível de divisão da NACE Rev. 2.](#)

¹² EGF/2023/001 BE Logistics Nivelles (armazenagem e transportes terrestres) e EGF/2024/002 BE Limburg machinery and paper.

Gráfico 1: Número de beneficiários visados por setor em 2023-2024



Número total de beneficiários visados: 5 643

2.1.3. Candidaturas apresentadas por número de beneficiários visados

Os beneficiários visados totalizavam 5 643 (71 % dos 7 908 trabalhadores despedidos; ver quadro 1). A Bélgica, com cinco candidaturas, solicitou apoio do FEG para o maior número de beneficiários (4 418), seguida da Alemanha (835) e da Dinamarca (390). O número médio de beneficiários visados por candidatura foi de 806.

O rácio entre os beneficiários visados e os trabalhadores despedidos pode variar, uma vez que os Estados-Membros podem decidir concentrar-se em grupos específicos. Por exemplo, em duas das suas candidaturas, a Bélgica adotou uma abordagem regional: tendo em conta o forte mercado de trabalho da Flandres, partiu-se do princípio de que os trabalhadores flamengos poderiam encontrar novos postos de trabalho com o apoio nacional disponível. Por conseguinte, o cofinanciamento do FEG foi solicitado apenas para os trabalhadores da Valónia.

Perfil dos beneficiários visados por género, idade e nível de habilitações

Oitenta e sete por cento dos beneficiários visados eram homens, 62 % tinham idades compreendidas entre os 30 e os 54 anos e 61 % tinham concluído o ensino secundário ou pós-secundário. Não há enviesamento de género na seleção dos beneficiários; pelo contrário, o seu perfil reflete o facto de a maioria dos despedimentos ter ocorrido em setores com uma mão de obra predominantemente masculina (90 % ou mais).

Gráfico 2: Perfil dos beneficiários visados por género e por candidatura

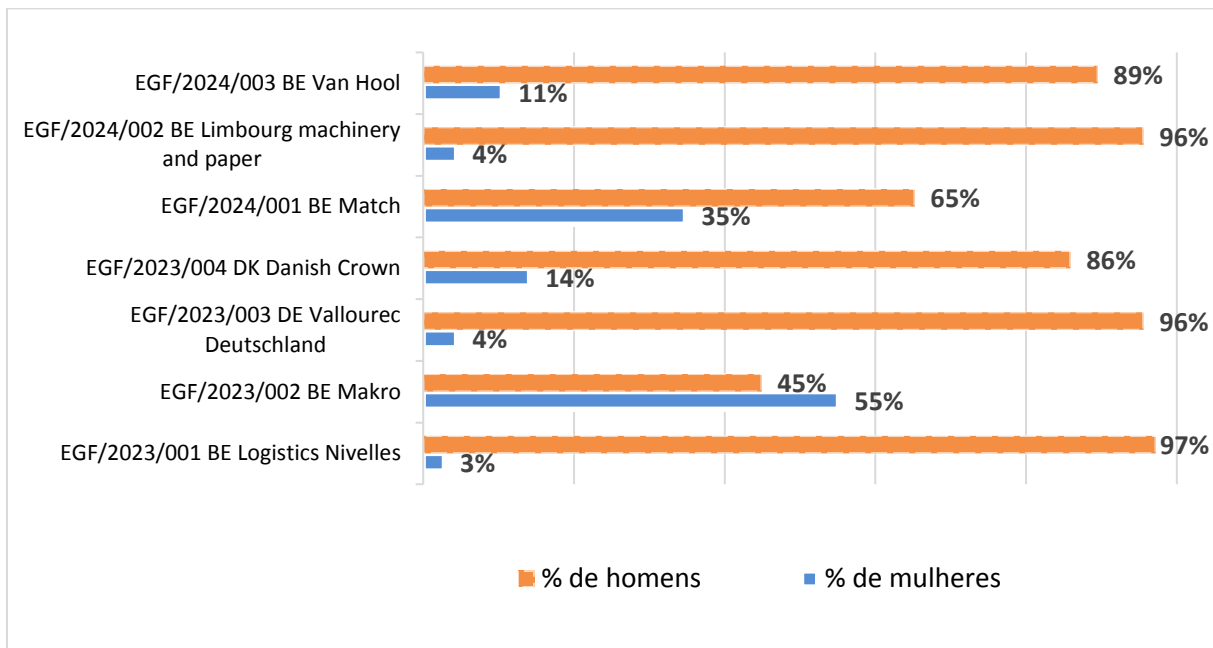


Gráfico 3: Perfil dos beneficiários visados por nível de habilitações

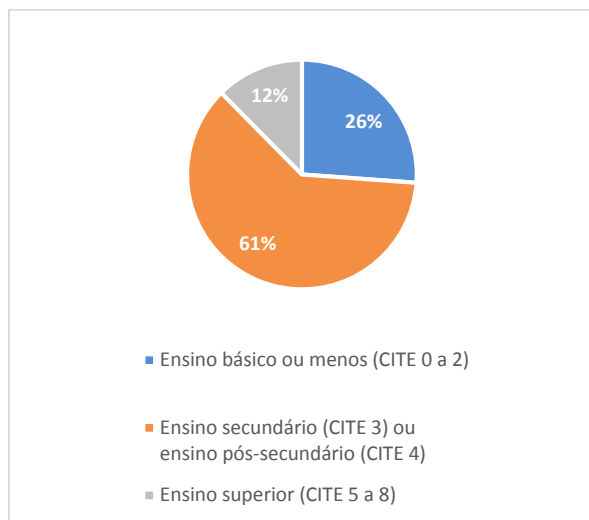
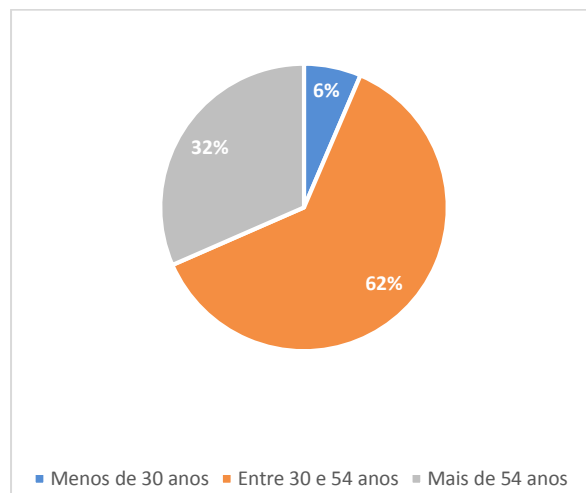


Gráfico 4: Perfil dos beneficiários visados por idade



2.1.4. Candidaturas apresentadas por montante solicitado

A contribuição financeira do FEG complementa as medidas dos Estados-Membros aos níveis nacional, regional e local. Cabe ao Estado-Membro requerente assegurar que as medidas financiadas pelo FEG cumprem as regras em matéria de auxílios estatais e que não existe duplo financiamento através do orçamento da UE. Além disso, as medidas financiadas pelo FEG não substituem as medidas que são da responsabilidade das empresas por força da legislação nacional ou de convenções coletivas.

Um Estado-Membro que se candidate ao apoio do FEG deve elaborar um pacote coordenado de medidas que melhor se adequem aos perfis dos beneficiários visados. Nos termos do Regulamento (UE) 2021/691, a taxa de cofinanciamento do FEG equivale a 60 % ou à taxa de cofinanciamento mais elevada do FSE+ no Estado-Membro em causa¹³, consoante o valor que for mais elevado.

O montante total do apoio do FEG solicitado nas sete candidaturas foi de 21 213 134 EUR. A Bélgica, com cinco candidaturas e uma taxa de cofinanciamento de 85 %¹⁴, solicitou o montante mais elevado (16 346 295 EUR), seguida da Alemanha (2 984 627 EUR) e da

¹³ As taxas de cofinanciamento do FSE+ variam entre 40 % e 85 %.

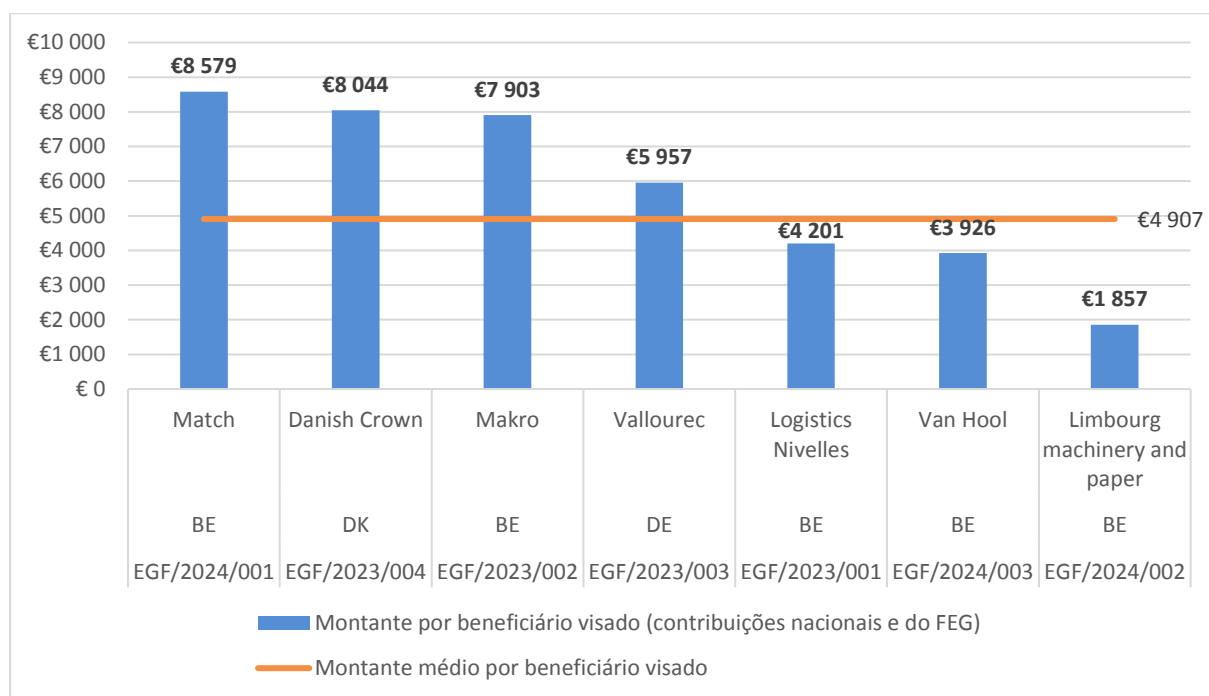
¹⁴ Na candidatura EGF/2024/002 BE/Limburg machinery and paper, a Bélgica solicitou um cofinanciamento de 60 %.

Dinamarca (1 882 212 EUR), cada uma destas últimas com uma candidatura e uma taxa de cofinanciamento de 60 %.

2.1.5. Candidaturas por montante por beneficiário

O Regulamento (UE) 2021/691 não impõe um limite ao montante orçamentado nem ao montante solicitado por beneficiário visado. O montante pode variar em função da situação do mercado de trabalho pertinente, das circunstâncias individuais dos beneficiários e do apoio disponível e custo da prestação dos serviços relevantes no Estado-Membro em causa.

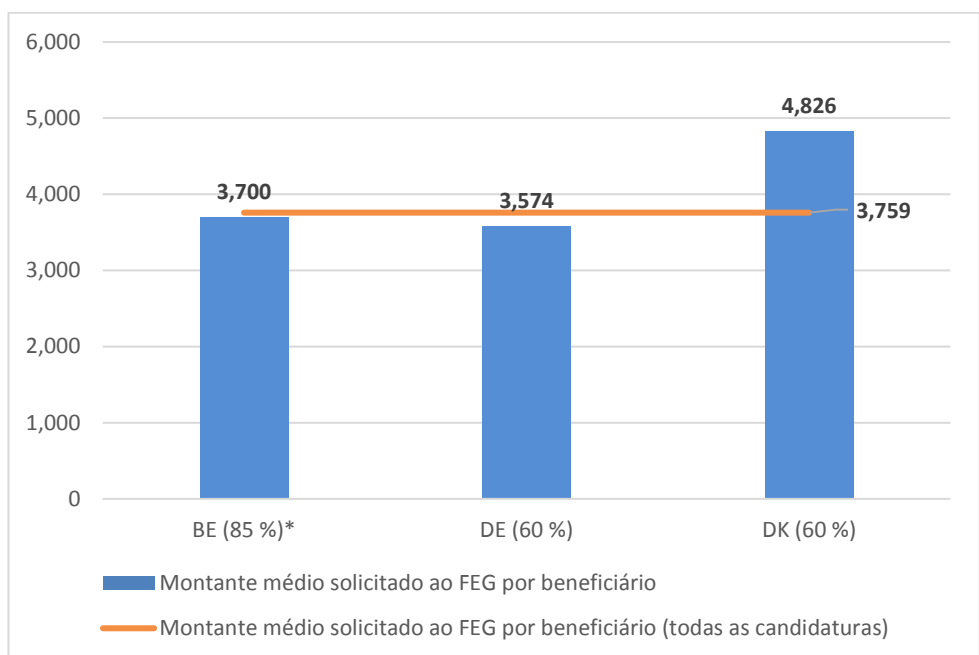
Gráfico 5: Montante orçamentado por beneficiário (cofinanciamento nacional e do FEG) em 2023-2024



Montante orçamentado médio por beneficiário:

4 907 EUR

Gráfico 6: Montante de cofinanciamento do FEG solicitado por beneficiário e por Estado-Membro em 2023-2024



A taxa de cofinanciamento do FEG para cada Estado-Membro é indicada entre parênteses.

Montante médio solicitado ao FEG por beneficiário: 3 759 EUR

2.1.6. Prazo de tratamento

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento FEG, um Estado-Membro que pretenda apresentar uma candidatura à Comissão deve fazê-lo no prazo de 12 semanas a contar da data em que os critérios previstos no artigo 4.º, n.ºs 2, 3 ou 4, tenham sido cumpridos. A Comissão dispõe então de 10 dias úteis para solicitar quaisquer informações complementares de que precise para avaliar a candidatura, a contar da data em que a recebe (ou uma tradução, se necessário). O Estado-Membro deve responder no prazo de 15 dias úteis a contar da receção do pedido, mas pode solicitar uma prorrogação de 10 dias se o pedido de prorrogação for devidamente fundamentado. Uma vez recebidas estas informações, a Comissão dispõe de 50 dias úteis para avaliar se a candidatura preenche as condições para a atribuição de apoio financeiro e para propor a mobilização do fundo. Se a Comissão não conseguir cumprir este prazo, deve apresentar uma explicação para o atraso na conclusão da avaliação.

A Comissão aprovou todas as candidaturas recebidas em 2023-2024 entre 49 e 75 dias a contar da data da candidatura ou da data em que a tradução ficou disponível, respeitando assim os 75 dias úteis previstos no artigo 8.º, n.ºs 4, 5 e 6, do Regulamento FEG.

* Na candidatura EGF/2024/002 BE/Limburg machinery and paper, a Bélgica solicitou um cofinanciamento de 60 %.

Nos termos do artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento FEG, a autoridade orçamental tem de tomar uma decisão no prazo de seis semanas¹⁵ a contar da data da proposta da Comissão. Na maioria dos casos, a decisão de mobilização foi tomada dentro do prazo, tendo sido particularmente rápida (30 dias de calendário) na intervenção EGF/2024/002 BE/Limbourg machinery and paper.

Quadro 2: Tempo de tratamento da Comissão e da autoridade orçamental

Ref. ^a do FEG	Intervenção	Data da candidatura ou da tradução	Aprovação pela Comissão	Dias úteis	Data de assinatura pela AO	Dias de calendário
EGF/2023/001	Logistics Nivelles	17.2.2023	6.6.2023	71	12.7.2023	36
EGF/2023/002	Makro	3.7.2023	13.10.2023	74	22.11.2023	40
EGF/2023/003	Vallourec*	15.11.2023	29.2.2024	71	24.4.2024	55
EGF/2023/004	Danish Crown	6.12.2023	29.2.2024	56	24.4.2024	55
EGF/2024/001	Match	3.6.2024	16.9.2024	75	23.10.2024	37
EGF/2024/002	Limbourg machinery and paper*	28.8.2024	5.11.2024	49	5.12.2024	30
EGF/2024/003	Van Hool*	3.12.2024	26.3.2025	73	7.5.2025	42

2.2. Decisões adotadas e contribuições concedidas

O FEG é um instrumento temático especial, fora dos limites máximos do quadro financeiro plurianual. O fundo é mobilizado mediante uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho.

Em 2023-2024, o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram oito decisões de mobilização de financiamento do FEG no valor de 16 445 516 EUR, oferecendo apoio a 4 108 trabalhadores em quatro Estados-Membros¹⁶. As decisões diziam respeito a duas candidaturas recebidas no último trimestre de 2022, quatro recebidas em 2023 e duas recebidas em 2024. Por conseguinte, o quadro 3 abrange um conjunto de intervenções diferente do que consta do quadro 1 (candidaturas apresentadas em 2023 e 2024).

¹⁵ Aproximadamente 42 dias de calendário.

* Foi necessária uma tradução.

¹⁶ Bélgica (cinco intervenções), Espanha, Alemanha e Dinamarca.

Quadro 3: Pormenores das contribuições financeiras concedidas em 2023 e 2024
(Data de assinatura pela autoridade orçamental em 2023 e 2024)

Referência do FEG	Estado-Membro	Intervenção	Data da candidatura	Artigo 4.º Critérios de intervenção	Causa do despedimento	Contribuição nacional (em EUR)	Contribuição do FEG concedida (em EUR)	Beneficiários visados	Contribuição média do FEG por beneficiário (em EUR)	Homens visados	Mulheres visadas	Idade inferior a 30 anos	Idade entre 30 e 54 anos visada	Idade superior a 54 anos visada	Data de assinatura pela autoridade orçamental	Data de pagamento (transferência bancária)
EGF/2022/002	BE	TNT	18/10/2022	Artigo 4.º, n.º 2, alínea a)	Aquisição	345 247	1 956 397	559	3 500	487	72	13	368	178	15/03/2023	03/04/2023
EGF/2022/003	ES	Alu Ibérica	30/11/2022	Artigo 4.º, n.º 2, alínea a)	Comércio	225 000	1 275 000	303	4 208	293	10	0	294	9	10/05/2023	31/05/2023
EGF/2023/001	BE	Logistics Nivelles	17/02/2023	Artigo 4.º, n.º 2, alínea a)	Crise empresarial	380 004	2 153 358	603	3 571	586	17	27	450	126	12/07/2023	19/07/2023
EGF/2023/002	BE	Makro	03/07/2023	Artigo 4.º, n.º 2, alínea a)	Crise empresarial	499 098	2 828 223	421	6 718	189	232	2	229	190	22/11/2023	05/12/2023
EGF/2023/003	DE	Vallourec	15/11/2023	Artigo 4.º, n.º 2, alínea a)	Comércio	1 989 752	2 984 627	835	3 574	798	37	53	614	168	24/04/2024	17/06/2021
EGF/2023/004	DK	Danish Crown	06/12/2023	Artigo 4.º, n.º 2, alínea a)	Crise empresarial	1 254 808	1 882 212	390	4 826	335	55	39	275	76	24/04/2024	15/05/2024
EGF/2024/001	BE	Match	03/06/2024	Artigo 4.º, n.º 2, alínea a)	Crise empresarial	469 688	2 661 564	365	7 292	238	127	28	222	115	23/10/2024	06/11/2024
EGF/2024/002	BE	Limbourg machinery and paper	19/07/2024	Artigo 4.º, n.º 2, alínea c)	Excesso de capacidade do setor (paper). Alterações nas tendências dos consumidores (radiadores)	469 424	704 135	632	1 114	604	28	55	355	222	05/12/2024	24/12/2024
Valores totais						5 633 021	16 445 516	4 108	4 003	3 530	578	217	2 807	1 084		
Número total de decisões e pagamentos em 2023 e 2024: 8				Artigo 4.º, n.º 2, alínea a)=7 Artigo 4.º, n.º 2, alínea c)=1	Crise empresarial = 4 Comércio = 2 Outros = 2	704 128	2 055 690	514		86%	14%	5%	69%	26%	Valores médios das 8 intervenções	

2.2.1. Medidas cofinanciadas pelo FEG

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento (UE) 2021/691, uma contribuição financeira do FEG pode apoiar medidas ativas do mercado de trabalho que façam parte de um pacote coordenado de serviços personalizados, concebido para facilitar a reintegração num emprego por conta de outrem ou por conta própria dos beneficiários visados, em especial os mais desfavorecidos de entre eles.

As contribuições financeiras do FEG foram concedidas em 2023 e 2024 para os seguintes tipos de medidas:

- orientação profissional e de carreira,
- assistência intensiva à procura de emprego adaptada às necessidades dos beneficiários, melhoria das competências gerais, aumento das oportunidades e da capacidade dos candidatos a emprego de participarem em cursos de melhoria de competências ou satisfazerem os requisitos de um emprego,
- programas de requalificação, reconversão e formação profissional, incluindo formação horizontal, em competências não técnicas e empreendedorismo, bem como programas de ensino superior,
- aconselhamento e mentoria com vista a encontrar um novo emprego e mentoria no início do novo emprego,
- promoção do empreendedorismo e contribuições para a criação de empresas,
- incentivos pontuais à rápida reafetação e ao recrutamento, vários subsídios (por exemplo, para a procura de emprego, formação ou empreendedorismo ou para incentivar a participação em formações no domínio da TI ou das línguas) e contribuições (por exemplo, para as despesas de deslocação ou cuidados a pessoas dependentes).

Ao conceberem os seus pacotes de apoio, os Estados-Membros tiveram em conta a origem, o nível de habilitações, a experiência e a mobilidade dos beneficiários individuais, bem como as oportunidades de emprego atuais ou previstas para o futuro nos mercados de trabalho pertinentes. Tiveram igualmente em conta as recomendações formuladas no Quadro de Qualidade da UE para a antecipação da mudança e de processos de reestruturação e a necessidade de divulgar competências para a era industrial digital e uma economia eficiente na utilização de recursos, em consonância com o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento FEG.

2.2.2. Complementaridade com ações financiadas por fundos nacionais ou outros fundos da UE

As medidas do FEG são sempre oferecidas para além do apoio nacional regular, assegurando assim a complementaridade. Em especial, o fundo complementa o FSE+, sendo este o principal instrumento da UE de promoção do emprego. Os dois fundos abordam questões de emprego a partir de diferentes perspetivas temporais: o FSE+ persegue objetivos estratégicos a longo prazo (por exemplo, o reforço do capital humano e a gestão da mudança) com base

num programa plurianual, ao passo que o FEG presta apoio em resposta a situações de crise. Este fundo apoia trabalhadores despedidos ou trabalhadores por conta própria cuja atividade tenha cessado devido a um evento de reestruturação específico e em larga escala que conduza a um elevado número de despedimentos num curto espaço de tempo.

O FEG permite que os Estados-Membros proporcionem aos beneficiários um apoio personalizado e mais aprofundado e direcionado, incluindo medidas a que de outra forma não teriam acesso (por exemplo, estudos de segundo ou terceiro ciclo). O fundo permite, assim, a conceção de serviços mais adaptados às necessidades individuais dos trabalhadores despedidos, excedendo largamente o que os cursos e as medidas normais podem oferecer. Em contrapartida, o apoio do FSE+ dirige-se a uma população mais vasta (tanto no emprego como fora dele). Por vezes, os Estados-Membros combinam medidas do FEG e do FSE+, a fim de proporcionar soluções tanto a curto como a longo prazo.

A nível das intervenções concretas, o FEG aproveita normalmente medidas nacionais ou do FSE+ já existentes, complementando-as com novas medidas ou reforçando as medidas existentes, por exemplo aumentando o rácio entre consultores e beneficiários ou alargando o período de apoio¹⁷. O critério decisivo na escolha dos instrumentos é o potencial dos mesmos para ajudar os beneficiários visados. Cabe aos Estados-Membros seleccionar os instrumentos e as ações que pretendem utilizar para alcançar os objetivos fixados¹⁸.

Do mesmo modo, em consonância com o princípio da subsidiariedade, cabe aos Estados-Membros decidir se utilizam fundos do FSE+ ou do FEG e gerir a complementaridade entre os dois fundos tendo em conta as atuais condições do mercado de trabalho.

O artigo 9.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/691 exige que os Estados-Membros instituem os mecanismos necessários para evitar qualquer risco de duplo financiamento proveniente de instrumentos financeiros da UE. Na maioria dos Estados-Membros, a Autoridade de Gestão do FSE+ é igualmente responsável pela execução das medidas ao abrigo do FEG, o que lhe permite garantir a inexistência de duplo financiamento.

¹⁷ Ao abrigo da legislação regional da Valónia, os trabalhadores despedidos podem obter ajuda de uma unidade de reafetação ativada a pedido de um sindicato. Essas unidades de reafetação geriram a execução das medidas cofinanciadas pelo FEG (EGF/2022/002 BE/TNT, EGF/2023/001 BE/Logistique Nivelles, EGF/2023/002 BE/Makro e EGF/2024/001 BE/Match-Smatch). Tal permitiu alargar a duração normal das unidades de reafetação de 12 meses para 24 meses e tomar medidas adicionais para complementar o seu pacote de medidas, tais como contribuições para a criação de empresas, prestações de contratação ou incentivos para os trabalhadores participarem em determinados cursos de formação.

¹⁸ O apoio do FEG aos trabalhadores despedidos no setor metalúrgico em Espanha (EGF/2021/001 ES/Pais Vasco metal) foi executado no âmbito de um programa de ajuda mais vasto (AukerabeRRI) que ajudou as empresas a encontrar trabalhadores qualificados adequados às suas necessidades e os trabalhadores despedidos a encontrar novos postos de trabalho.

2.3. Candidaturas rejeitadas

Em 2023 e 2024, nenhuma das candidaturas recebidas foi rejeitada pela Comissão, pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho.

2.4. Resultados alcançados

As principais fontes de informação sobre os resultados alcançados pelo FEG são os relatórios finais dos Estados-Membros, que devem ser apresentados o mais tardar sete meses após o termo da execução da intervenção (seis meses nas intervenções abrangidas pelo Regulamento FEG 2014-2020¹⁹). Além disso, os Estados-Membros fornecem informações nos seus contactos diretos com a Comissão, por exemplo durante reuniões e conferências, e no âmbito das atividades de avaliação e de auditoria. Os principais resultados e dados comunicados por sete Estados-Membros em 2023-2024 encontram-se resumidos a seguir.

¹⁹ Regulamento (UE) n.º 1309/2013.

Quadro 4: Situação dos beneficiários apoiados no mercado de trabalho (relatórios finais recebidos em 2023 e 2024)

Referência do FEG	EGF/2020/001	EGF/2020/002	EGF/2020/003	EGF/2020/005	EGF/2020/007	EGF/2021/001	EGF/2021/002	EGF/2021/003	EGF/2021/004	EGF/2021/005	EGF/2021/006	Total
Intervenção	Galicia shipbuilding ancillary sectors	Estonian tourism industry	GMH Guss	Swissport	Finnair	Pais Vasco metal	Air Italy	Porto Canale	Aragón automotive	Airbus	Cataluña automotive	11 relatórios finais
Estado-Membro	ES	EE	DE	BE	FI	ES	IT	IT	ES	FR	ES	de 7 Estados-Membros
Setor	Construção naval	Turismo	Metais de base	Atividades de apoio aos transportes	Transporte aéreo	Indústria metalúrgica	Transporte aéreo	Armazenagem e atividades auxiliares dos transportes	Fabrico de veículos automóveis, reboques e semirreboques	Fabrico de equipamento de transporte	Fabrico de veículos automóveis, reboques e semirreboques	
Data da candidatura	13-mai-2020	12-nov-2020	15-dez-2020	22-dez-2020	30-dez-2020	25-jun-2021	15-jul-2021	15-jul-2021	26-jul-2021	26-jul-2021	23-set-2021	
Trabalhadores despedidos	960	10 080	585	1 468	508	491	611	190	1 052	508	705	17 158
Beneficiários visados	500	5 060	476	1 468	500	300	611	190	320	297	450	10 172
Data de início das medidas	30-nov-2020	1-jan-2021	1-abr-2020	9-jun-2020	21-out-2020	11-jun-2021	4-nov-2020	8-out-2020	1-jun-2022	1-nov-2020	6-set-2023	
Data de termo das medidas	13-ago-2022	30-jun-2023	18-ago-2022	22-dez-2022	30-dez-2022	24-nov-2023	25-out-2023	17-dez-2023	17-dez-2023	17-fev-2024	8-mar-2024	
Prazo para relatório final	13-fev-2023	1-jul-2023	15-jun-2023	22-jun-2023	30-jun-2023	25-jun-2024	17-jul-2024	17-jul-2024	17-jul-2024	17-set-2024	9-out-2024	
Data efetiva da apresentação do relatório final	10-fev-2023	5-jun-2024	21-jun-2023	19-jun-2023	16-mai-2023	21-jun-2024	16-jul-2024	16-jul-2024	12-jul-2024	16-out-2024	8-out-2024	
Intervenções encerradas antes de 31/12/2024	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
RESULTADOS NO FINAL DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO FEG, COM BASE NOS RELATÓRIOS FINAIS DOS ESTADOS-MEMBROS												
Beneficiários apoiados	521	1 687	200	898	481	80	601	190	263	299	93	5 313
% de beneficiários visados	104%	33%	42%	61%	96%	27%	98%	100%	82%	101%	21%	52%

Situação dos beneficiários apoiados pela contribuição do FEG no mercado de trabalho*												
Beneficiários reintegrados no final do período de execução do FEG	362	1 427	79	458	366	57	300	82	116	136	15	3 398
% de beneficiários apoiados	69%	85%	40%	51%	76%	71%	50%	43%	44%	45%	16%	64%
dos quais												
como beneficiários por conta de outrem	350	1 351	78	445	363	56	288	82	116	25	14	3 168
como trabalhadores por conta própria	12	76	1	13	3	1	12	0	0	111	1	230
Beneficiários em ensino/formação	0	0	9	0	23	0	0	0	0	9	1	42
% de beneficiários apoiados	0%	0%	5%	0%	5%	0%	0%	0%	0%	3%	1%	1%
Beneficiários desempregados ou inativos — várias razões**	159	68	103	440	92	23	266	0	147	17	77	1 392
% de beneficiários apoiados	31%	4%	52%	49%	19%	29%	44%	0%	56%	6%	83%	26%
Situação dos beneficiários n. d.	0	192	9	0	0	0	35	108	0	137	0	481
% de beneficiários apoiados	0%	11%	5%	0%	0%	0%	6%	57%	0%	46%	0%	9%
	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

* Em princípio, a situação dos beneficiários no mercado de trabalho reflete a situação no final do período de execução.

** «Inativos» significa que as pessoas já não estão no mercado de trabalho por várias razões, como, por exemplo, reforma ou morte.

2.4.1. Resumo dos resultados comunicados em 2023 e 2024

Em 2023-2024, a Comissão recebeu 11 relatórios finais sobre intervenções que tinham sido executadas entre junho de 2020 e março de 2024, das quais cinco diziam respeito a intervenções ao abrigo do Regulamento FEG 2014-2020.

Os dados agregados dos relatórios finais mostram uma repartição bastante equilibrada por género dos beneficiários (58 % de homens para 42 % de mulheres), embora os despedimentos tenham ocorrido principalmente em setores com mão de obra predominantemente masculina. Tal explica-se por um caso específico de trabalhadores do setor do turismo na Estónia, em que duas em cada três pessoas que receberam apoio eram mulheres. Uma vez que esta intervenção representava um terço do total dos trabalhadores que receberam apoio, compensou as intervenções em que 90 % ou mais eram homens.

Os beneficiários com idade igual ou superior a 54 anos (18 %) ultrapassaram os que têm menos de 30 anos (13 %). Foram mais os trabalhadores apoiados que concluíram o ensino superior (25 %) do que os que concluíram o ensino primário ou o ensino básico (19 %).

Os relatórios finais mostram que 64 % dos 5 313 trabalhadores apoiados tinham encontrado novos postos de trabalho no final do período de execução do FEG. Aproximadamente 1 % dos beneficiários encontravam-se ainda em ações de educação ou formação, 26 % estavam desempregados ou inativos por várias razões e, relativamente aos restantes 9 %, não havia informações sobre a situação profissional.

A taxa de cobertura dos beneficiários (trabalhadores apoiados através do FEG para beneficiários estimados) foi, em média, de 52 %, mas variou significativamente de caso para caso. Em cinco intervenções, a taxa foi de cerca de 100 %, com uma margem de ± 4 pontos percentuais, e numa das intervenções foi superior a 80 %. Em contrapartida, as taxas mais baixas foram de 33 % e 21 %. As circunstâncias de cada intervenção são bastante específicas, o que dificulta uma estimativa precisa. O mesmo Estado-Membro (Espanha) registou tanto a taxa mais elevada como a mais baixa de cobertura dos beneficiários.

Os relatórios finais dos Estados-Membros descrevem a forma como conseguiram orientar os trabalhadores despedidos para um novo emprego através da conceção de medidas personalizadas adaptadas às suas necessidades. Os relatórios confirmaram ainda que o FEG conseguiu acrescentar valor às medidas adotadas pelos próprios Estados-Membros para ajudar os beneficiários visados a encontrar novos empregos e a reposicionar-se no mercado de trabalho.

2.4.2. Taxa de reintegração dos beneficiários

Com base nos relatórios recebidos, no final das medidas, 3 398 participantes (64 %) estavam novamente empregados, 3 168 (93 %) como trabalhadores por conta de outrem e 230 (7 %) como trabalhadores por conta própria.

Nos termos do Regulamento FEG 2014-2020, os Estados-Membros têm de comunicar a situação de emprego dos beneficiários 18 meses após o termo do período de execução. De acordo com os dados recebidos da Estónia, Bélgica, Alemanha e Espanha, mais de 80 % dos beneficiários encontraram novos empregos e encontram-se numa situação de estabilidade do emprego (ainda falta apresentar um relatório).

Na Estónia, 85 % dos beneficiários estavam empregados no final do período de intervenção, com a mesma taxa de reintegração tanto para mulheres como para homens; 18 meses mais tarde, a taxa aumentou 1 ponto percentual, passando para 86 %. Na Bélgica, a taxa de reemprego aumentou 31 pontos percentuais atingindo 82 %, em Espanha 11 pontos percentuais atingindo 80 % e na Alemanha 7 pontos percentuais atingindo 47 %.

Nos termos do Regulamento FEG 2021-2027, o prazo para a apresentação de relatórios sobre a situação de emprego dos beneficiários é de seis meses após o termo do período de execução. Contudo, vários Estados-Membros não conseguiram apresentar um relatório devido a uma questão técnica no módulo de comunicação SFC, o que significa que só estão disponíveis dados para a intervenção EGF/2021/004 ES/Aragón automotive.

Neste caso, a taxa de reemprego aumentou após seis meses, passando de 44 % (116 pessoas) para 70 % (185 pessoas). A taxa para as mulheres (40 %) era 8 pontos percentuais inferior à dos homens (48 %) no final da intervenção, mas, após seis meses, era de 70 % para ambos.

Os valores não são representativos da taxa real de reemprego, uma vez que os dados estão incompletos e o número de meses entre o final do período de execução e o momento da recolha dos dados varia. Por conseguinte, estes valores são apresentados no quadro 5 apenas a título ilustrativo.

Quadro 5: Situação profissional meses após o termo do período de execução

Referência do FEG	EGF/2020/001	EGF/2020/002	EGF/2020/003	EGF/2020/005	EGF/2021/004					
Intervenção	Galicia ancillary shipbuilding	Estonian tourism industry	GMH Guss	Swissport	Aragón automotive					
Estado-Membro	ES	EE	DE	BE	ES					
Setor	Construção naval	Turismo	Metais de base	Atividades de apoio aos transportes	Fabrico de veículos automóveis, reboques e semirreboques					
Data da candidatura	13-mai-2020	12-nov-2020	15-dez-2020	22-dez-2020	26-jul-2021					
Trabalhadores despedidos	960	10 080	585	1 468	1 052					
Beneficiários visados	500	5 060	476	1 468	320					
Data de início das medidas	30-nov-2020	1-jan-2021	1-abr-2020	9-jun-2020	1-jun-2022					
Data de termo das medidas	13-ago-2022	30-jun-2023	18-ago-2022	22-dez-2022	17-dez-2023					
Prazo para relatório final	13-fev-2023	1-jul-2023	15-jun-2023	22-jun-2023	17-jul-2024					
Data efetiva da apresentação do relatório final	10-fev-2023	5-jun-2024	21-jun-2023	19-jun-2023	12-jul-2024					
Intervenções encerradas antes de 31/12/2024	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO					
RESULTADOS NO FINAL DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO FEG, COM BASE NOS RELATÓRIOS FINAIS DOS ESTADOS-MEMBROS										
Beneficiários apoiados	521	1 687	200	898	263					
% de beneficiários visados	104%	33%	42%	61%	82%					
Situação dos beneficiários apoiados no mercado de trabalho	Final da execução	Final da execução + 18 meses	Final da execução	Final da execução + 18 meses	Final da execução	Final da execução + 18 meses	Final da execução	Final da execução + 18 meses	Final da execução	Final da execução + 6 meses
	362	419	1 427	1 444	79	94	458	734	116	185
% de beneficiários apoiados dos quais	69%	80%	85%	86%	40%	47%	51%	82%	44%	70%
como beneficiários por conta de outrem	350	402	1 351	1 372	78	n. d.	445	715	116	184
como trabalhadores por conta própria	12	17	76	77	1	n. d.	13	19	0	1
Beneficiários em ensino/formação	0	0	0	0	9	7	0	0	0	0
% de beneficiários apoiados	0%	0%	0%	0%	5%	4%	0%	0%	0%	0%
Beneficiários desempregados ou inativos — várias razões*	159	102	68	34	103	95	440	136	147	78
% de beneficiários apoiados	31%	20%	4%	2%	52%	48%	49%	15%	56%	30%
Situação dos beneficiários n. d.	0	0	192	204	9	4	0	28	0	0
% de beneficiários apoiados	0%	0%	11%	12%	5%	2%	0%	3%	0%	0%
	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

* «Inativos» significa que as pessoas já não estão no mercado de trabalho por várias razões, como, por exemplo, reforma.

2.4.3. Inquérito aos beneficiários

Um dos novos requisitos a partir de 2021 é a realização de um inquérito aos beneficiários por cada intervenção do FEG para efeitos de avaliação. O modelo de inquérito foi concebido pela Comissão em estreita cooperação com os Estados-Membros e foi traduzido para todas as línguas oficiais da UE. Os inquéritos são lançados durante o sexto mês após o termo do período de execução e os participantes podem aceder aos mesmos no sítio Web EU Survey durante, pelo menos, quatro semanas.

Um inquérito aos beneficiários por cada intervenção do FEG assegura uma abordagem mais qualitativa para avaliar a eficácia do fundo e os seus **efeitos duradouros na empregabilidade geral dos beneficiários**, em termos de aquisição de novas competências e qualificações, bem como de confiança e autoestima, etc.

Apresenta-se em seguida um resumo das respostas dos inquiridos.

- Mais de metade dos inquiridos afirmou ter adquirido novas competências ou qualificações. Um em cada três adquiriu qualificações digitais e um em cada quatro adquiriu competências ambientais/ecológicas.
- Dos inquiridos, 48 % tinham adquirido autoconfiança e cerca de 46 % dos que não tinham encontrado um novo emprego sentiam-se **mais qualificados** após terem participado nas medidas cofinanciadas pelo FEG.
- Cerca de 47 % dos inquiridos estavam novamente empregados, 38 % como trabalhadores por conta de outrem e cerca de 9 % como trabalhadores por conta própria.
- Quanto à **qualidade dos novos empregos**, os inquiridos que regressaram ao trabalho como trabalhadores por conta de outrem tinham, na sua maioria, **empregos a tempo inteiro (89 %), dois em cada três com contratos permanentes**. Para a maioria dos inquiridos (56 %), as condições de trabalho eram comparáveis ou melhores do que no seu emprego anterior (56 %), enquanto um em cada quatro estava em pior situação. O salário era comparável ou melhor para 46 % dos inquiridos e pior para 41 %. Três em cada quatro trabalhadores afirmaram ter de trabalhar menos ou tantas horas extraordinárias não remuneradas do que anteriormente.
- Dos inquiridos que tinham voltado a trabalhar por conta própria, três em cada quatro trabalhavam a tempo inteiro. Quase **metade das empresas criadas pelos trabalhadores por conta própria operava há dois anos ou mais** e uma em cada três empresas há 12 a 24 meses. Uma em cada cinco empresas empregava pessoas que não o proprietário.
- Ao contrário dos trabalhadores por conta de outrem, a maioria dos trabalhadores por conta própria (78 %) auferia rendimentos mais baixos do que no seu emprego anterior, com apenas 11 % a registar melhores rendimentos. Contudo, para mais de **metade dos**

trabalhadores por conta própria com salários mais baixos, as condições de trabalho melhoraram.

- Metade dos inquiridos que são trabalhadores por conta de outrem afirmou que as medidas de apoio cofinanciadas pelo FEG os tinham ajudado a conseguir o seu emprego atual, ao passo que tal não tinha sido o caso para a outra metade. Entre os inquiridos, 71 % afirmaram que o apoio que tinham recebido os ajudou a tornarem-se trabalhadores por conta própria.

2.5. Execução financeira

2.5.1. Contribuições do FEG

O FEG é um instrumento temático especial, na aceção do artigo 8.º do Regulamento do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual 2021-2027²⁰. Foi inicialmente fixado um limite máximo anual até 186 milhões de EUR (a preços de 2018) para 2021-2027, mas, em 2024, o limite máximo anual foi reduzido para 30 milhões de EUR (a preços de 2018) para 2024-2027, a fim de ter em conta as necessidades de financiamento noutros domínios, incluindo o apoio à Ucrânia, as tensões geopolíticas, as catástrofes naturais, etc.

A contribuição do FEG é paga ao Estado-Membro numa única parcela sob a forma de um pagamento de pré-financiamento de 100 %. O pagamento é devido no prazo de 15 dias úteis a contar da data de notificação da Comissão ao Parlamento Europeu e da aprovação da transferência orçamental pelo Conselho.

Em 2023-2024, a autoridade orçamental aprovou o financiamento de oito intervenções num montante total de 16 445 516 EUR. O custo total estimado dos serviços personalizados²¹ incluiu as despesas cuja repartição está prevista do seguinte modo: 55 % para orientação profissional, 19 % para formação, 19 % para subsídios e incentivos e 7 % para promoção do empreendedorismo.

2.5.2. Assistência técnica

Nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/691, por iniciativa da Comissão, um máximo de 0,5 % do limite máximo anual do fundo pode ser usado para assistência técnica. Este montante deve ser utilizado para financiar atividades que sejam necessárias à execução do FEG, nomeadamente ações de preparação, acompanhamento e recolha de dados,

²⁰ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 11).

²¹ Ações previstas no artigo 7.º, n.º 2, alíneas a) e b), do Regulamento FEG.

criação de uma base de conhecimentos, apoio administrativo e técnico, informação e comunicação, bem como ações de auditoria, controlo e avaliação. Para 2023, a autoridade orçamental disponibilizou 190 000 EUR, o que representa 0,09 % do limite máximo anual do fundo em comparação com 165 000 EUR, ou seja, 0,08 % do limite máximo anual do fundo em 2024²².

²² Em 2024, o limite máximo anual do FEG foi reduzido de 186 milhões de EUR (preços de 2018) para 30 milhões de EUR (preços de 2018).

Quadro 6.1: Despesas de assistência técnica em 2023

Descrição	Custo total orçamentado	Autorizações efetivas	Observações
Apoio administrativo	90 000 EUR	38 480,47 EUR	Estas despesas cobrem os seguintes custos: a) A reunião das pessoas de contacto realizada em outubro de 2023, em Bruxelas, seguida de uma visita a uma unidade de reafetação apoiada pelo FEG em Charleroi; e b) Atividades de informação: presença em linha e manutenção do sítio Web do FEG.
Apoio técnico	100 000 EUR	99 591,70 EUR	Manutenção dos módulos FEG no SFC 2014 e atualização e outros desenvolvimentos no SFC 2021 ²³
Custos totais	190 000 EUR	138 072,17 EUR	

Quadro 6.2: Despesas de assistência técnica em 2024

Descrição	Custo total orçamentado	Autorizações efetivas	Observações
Apoio administrativo	75 000 EUR	59 480,20 EUR	Estas despesas cobrem os seguintes custos: a) A reunião das pessoas de contacto realizada em novembro de 2024 em Düsseldorf, seguida de uma visita às instalações da Vallourec, onde os trabalhadores despedidos receberam apoio do FEG através de uma empresa de transferência; b) Atividades de informação: presença em linha e manutenção do sítio Web do FEG.
Apoio técnico	90 000 EUR	99 973,07 EUR	Manutenção dos módulos FEG no SFC 2014 e atualização e outros desenvolvimentos no SFC 2021 (módulo de relatório final). 10 000 EUR foram reafetados do apoio administrativo para o apoio técnico.
Custos totais	165 000 EUR	159 453,27 EUR	

2.5.3. Irregularidades comunicadas

Em 2023 e 2024, não foram comunicadas irregularidades à Comissão ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1309/2013 ou do Regulamento (UE) 2021/691.

²³ O sistema comum de gestão partilhada dos fundos (SFC) é um sistema eletrónico de intercâmbio de dados.

2.5.4. Encerramento das contribuições financeiras do FEG

Uma intervenção do FEG é encerrada quando o relatório final com todas as informações necessárias tiver sido enviado à Comissão, todos os reembolsos pendentes tiverem sido pagos e não for necessário tomar outras medidas pelo Estado-Membro ou pela Comissão. Contudo, continua a aplicar-se a obrigação de conservar todos os documentos comprovativos durante três anos e de os disponibilizar à Comissão e ao Tribunal de Contas, mediante pedido [artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 1309/2013].

Quadro 7: Intervenções encerradas em 2023 e 2024

Referência do FEG	EGF/2016/002	EGF/2017/007	EGF/2020/001	EGF/2020/005	EGF/2020/007	TOTAL
Intervenção	Ericsson	Ericsson	Galicia Shipbuilding ancillary sectors	Swissport	Finnair	5 intervenções encerradas em 2023 e 2024
Estado-Membro	SE	SE	ES	BE	FI	4 Estados-Membros
Setor (nome abreviado)	Equipamentos informáticos, produtos eletrónicos e óticos	Equipamentos informáticos, produtos eletrónicos e óticos	Setores auxiliares da construção naval	Atividades de apoio aos transportes	Transporte aéreo	
Data da candidatura	31-mar-2016	9-ago-2017	13-mai-2020	22-dez-2020	30-dez-2020	
Trabalhadores despedidos	1 556	2 388	960	1 468	508	8 731
Pessoas visadas (incluindo jovens NEET)	918	900	500	1 468	500	5 487
Orçamento total (EUR)	6 596 531	3 550 667	3 424 000	6 198 708	2 929 600	31 064 870
Contribuição do FEG	3 957 918	2 130 400	2 054 400	3 719 224	1 752 360	18 633 520
Contribuição do FEG (% do orçamento total)	60%	60%	60%	60%	60%	
Prazo de apresentação dos relatórios finais	30-set-2018	9-fev-2020	13-fev-2023	22-jun-2023	30-jun-2023	
Data efetiva de apresentação dos relatórios finais	26-set-2018	6-fev-2020	10-fev-2023	19-jun-2023	16-mai-2023	
Data de encerramento	26-mai-2023	26-mai-2023	16-out-2023	31-mai-2024	19-out-2023	
Pessoas apoiadas (trabalhadores e jovens NEET)	224	80	521	898	481	2 204
% de pessoas visadas	24%	9%	104%	61%	96%	40%
Orçamento efetivo ou consumo orçamental (todos os valores em EUR)						
Despesa elegível total (EM e FEG)	1 556 565,00	483 488,00	2 129 276,35	1 892 828,00	1 351 873,49	7 414 030,84
Percentagem da despesa total efetiva elegível do FEG	933 939,00	290 092,80	1 277 565,81	1 135 696,80	811 124,09	4 448 418,50
Absorção de fundos do FEG	23,60%	13,62%	62,19%	30,54%	46,29%	24%
Financiamento do FEG reembolsado à CE (fundos não despendidos)	3 023 979,00	1 840 307,20	776 834,19	2 583 527,20	941 235,91	14 185 101,50
Taxa de reembolso	76,40%	86,38%	37,81%	69,46%	53,71%	76%

Em 2023 e 2024, foram encerradas cinco intervenções, executadas entre 2016 e 2020. A taxa média de absorção foi de 24 %, sendo a taxa mais baixa de 13,62 % e a mais elevada de 62,16 %. Há vários motivos que explicam o facto de os Estados-Membros não utilizarem o total das contribuições concedidas. Apesar de serem aconselhados a efetuar estimativas orçamentais realistas para o pacote coordenado de serviços personalizados, nem sempre é possível na fase de candidatura proceder a uma programação exata. Os Estados-Membros têm também tendência a sobrestimar os orçamentos e a incluir uma margem de segurança elevada nos cálculos iniciais para reduzir o risco de gastos excessivos ou porque há muitas incógnitas aquando da elaboração da candidatura, por exemplo, sobre os perfis e as necessidades dos potenciais beneficiários.

A taxa de absorção da contribuição financeira do FEG está estreitamente ligada à taxa de cobertura dos beneficiários e às escolhas dos beneficiários. O número de trabalhadores dispostos a participar nas medidas propostas pode ser sobrestimado durante a fase de planeamento. Um nível de participação inferior ao antecipado pode dever-se a uma melhoria da situação no mercado de trabalho ou a fatores pessoais imprevistos, como o facto de os trabalhadores encontrarem eles próprios um novo emprego, sentirem falta de motivação ou optarem pela reforma antecipada. Além disso, alguns trabalhadores podem optar por medidas a curto prazo e, por conseguinte, mais baratas, com o objetivo de regressar rapidamente ao mercado de trabalho, em vez de medidas a longo prazo mais dispendiosas.

Outras razões para uma utilização mais modesta das verbas incluem os atrasos no arranque das medidas, a falta de pessoal para as executar, o recurso insuficiente à possibilidade de reafetar fundos entre rubricas orçamentais ou um financiamento superior ao inicialmente previsto a nível dos Estados-Membros.

A Comissão fornece orientações aos Estados-Membros desde a fase de candidatura em diante com vista a incentivar uma gestão ótima dos fundos, o que deverá melhorar a taxa de execução. À medida que os Estados-Membros adquirem experiência, espera-se uma melhoria da orçamentação das medidas e das previsões a 24 meses de participação dos trabalhadores. A Comissão também constata melhorias na forma como as várias estruturas de coordenação e execução trabalham e na qualidade da comunicação entre os níveis de decisão nacional e regional/local.

2.6. Atividades de assistência técnica empreendidas pela Comissão

2.6.1. Informação e publicidade – sítio Web

O artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/691 obriga a Comissão a criar, manter e atualizar regularmente um sítio Web, disponível em todas as línguas da UE.

Em 2023 e 2024, a Comissão manteve o sítio Web do FEG²⁴ atualizado com informações pertinentes. O sítio Web fornece orientações sobre a apresentação de candidaturas, informações sobre candidaturas aceites e rejeitadas, e apresenta factos e números essenciais sobre anteriores candidaturas. Os utilizadores também podem encontrar os dados de contacto dos responsáveis do FEG nos Estados-Membros e ligações para publicações, notícias e eventos relacionados com o FEG organizados pela Comissão e pelos Estados-Membros.

2.6.2. Reuniões com as autoridades nacionais e as partes interessadas no FEG

As reuniões realizadas foram dedicadas às intervenções em curso e às candidaturas ao FEG previstas, às novas características do Regulamento FEG 2021-2027, à partilha das melhores práticas no âmbito do FEG e a outras questões pertinentes. Realizaram-se duas reuniões de pessoas de contacto do FEG²⁵ (as reuniões de dia 29 e dia 30), uma em Bruxelas, em outubro de 2023, e outra em Düsseldorf, em novembro de 2024, seguidas de uma visita de estudo de caso. Em 2023, a visita teve lugar em Charleroi (Bélgica), onde uma unidade de reafetação cofinanciada pelo FEG prestou apoio aos trabalhadores da Logistics Nivelles e da Makro. Em 2024, durante uma visita às instalações da Vallourec em Düsseldorf, as pessoas de contacto do FEG inteiraram-se de como uma empresa de transferência ajudou os antigos trabalhadores da Vallourec a encontrar novos empregos.

2.6.3. Sistema eletrónico de intercâmbio de dados (SFC2021)

A interface do FEG no SFC2021 continuou a ser desenvolvida. Em especial, o módulo de relatório final foi alinhado com os requisitos do Regulamento FEG 2021-2027.

2.6.4. Avaliação intercalar do FEG 2021-2027 realizada pela Comissão

A Comissão realizou uma avaliação intercalar para apurar de que forma e em que medida o FEG alcançou os seus objetivos no período analisado (2021-2024), em consonância com o artigo 22.º do Regulamento FEG. A avaliação examina a eficácia, a eficiência, a coerência, a pertinência e o valor acrescentado da UE do FEG, centrando-se, em especial, nas alterações significativas introduzidas a partir de 2021²⁶. Embora o processo e os procedimentos de candidatura tenham sido simplificados, a utilização do fundo manteve-se baixa devido a mercados de trabalho sólidos, fontes de financiamento alternativas (por exemplo, FSE+, FTJ), procedimentos morosos e complexidade administrativa. A avaliação intercalar

²⁴ www.ec.europa.eu/egf.

²⁵ As pessoas de contacto do FEG são um grupo de peritos. Os seus membros são nomeados pelas autoridades dos Estados-Membros responsáveis pelo Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos.

²⁶ [Regulamento \(UE\) 2021/691, JO L 153 de 3.5.2021, p. 48.](#)

examinou 18 candidaturas ao FEG²⁷ recebidas de sete Estados-Membros entre 2021 e 2024 (principalmente na indústria automóvel, nos transportes e no comércio) e sete relatórios finais recebidos no último trimestre de 2024.

Em termos de **eficácia**, o FEG prestou apoio individual aos trabalhadores despedidos, adaptado às suas necessidades, em especial aos grupos vulneráveis. Os resultados finais ainda estão pendentes, mas os dados preliminares indicam taxas de reintegração de cerca de 50 %, ligeiramente inferiores às de períodos anteriores. Para além da reintegração no mercado de trabalho, a participação nas medidas do FEG demonstrou ter **efeitos duradouros na empregabilidade geral dos beneficiários**, em termos de novas competências e qualificações, incluindo competências digitais e competências ambientais/ecológicas, uma maior autoestima, os beneficiários sentem-se mais qualificados para o trabalho, sentem-se encorajados a superar os estereótipos de género na seleção de empregos e na criação de novas redes sociais decorrentes da participação em medidas do FEG.

Em termos de **eficiência**, os procedimentos tornaram-se mais rápidos e mais simples, tanto a nível nacional como a nível da UE. Contudo, o processo de aprovação da UE (5,5 meses)²⁸ continua a ser considerado demasiado longo. A taxa média de absorção do fundo foi de 63 %, o que representa uma melhoria em relação a períodos anteriores. Não houve sobreposições significativas com outros fundos da UE ou nacionais. Existe uma forte complementaridade com o FSE+, embora alguns Estados-Membros prefiram utilizar instrumentos mais flexíveis.

Em termos de **valor acrescentado**, o FEG presta apoio para além do que os sistemas nacionais podem oferecer, designadamente em termos de intensidade da ajuda e serviços adaptados às necessidades dos beneficiários. Cerca de **70 %** das partes interessadas consultadas confirmaram o seu valor acrescentado num inquérito²⁹.

²⁷ As 11 candidaturas recebidas em 2022-2024 estão incluídas, mas sem qualquer análise dos resultados, que estarão disponíveis entre 2025 e 2027.

²⁸ Desde a data da candidatura até à data de pagamento.

²⁹ Inquéritos escritos às partes interessadas de todos os Estados-Membros, realizados entre outubro e dezembro de 2024.